PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.888, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, CPF Nº 926.525.904-30, E REVOGA A LEI Nº 13.728, DE 10 DE DEZEMBRO 1993, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO À ERNESTINA ADRIANA SOUZA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rua da Amizade, nº 233, entre as Travessas Frei Ambrósio e Prof. Antônio de Carvalho, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 51,92 metros da Travessa Frei Ambrósio). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua da Amizade, medindo 15,79 metros; a Oeste, com Dalva Crisrianne Sousa de Silva, Estevam Pereira Rêgo, Jocimar Santos Trindade e Luiz Nazareno Batista Pereira, medindo 48,44 metros; ao Norte, com Construtora Castro & Castro Ltda - EPP, medindo 15,74 metros; e a Leste, com Odaias Pinheiro Ribeiro, medindo 45,94 metros, com uma área total de 741,25m²"***, em favor de MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 926.525.904-30, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1375/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.728, de 10 de dezembro 1993, que autorizou a concessão do título de aforamento concedido à ERNESTINA ADRIANA SOUZA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).